



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS/RN
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº DO PROCESSO ELETRÔNICO: 09100.000048/2025- SMA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Aquisição de Implementos Agrícolas tipo Grade Aradora, Grade Hidráulica e Compactador /Ensacador de Silagem.

DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE
Grade Aradora controle remoto, com 14 discos, de 28 polegadas cada. Com par de pneus adequados.	Und	2
Grade hidráulica, com 28 discos, de 18 polegadas cada.	Und	1
Compactadora/ensacadora de silagem, com 1 eixo, motor de 6,5 HP, 4t, a gasolina.	Und	2

1.2. CLASSIFICACAO DO OBJETO

O objeto da presente contratação consiste na **aquisição de bens comuns**, caracterizados como **implementos agrícolas**, compreendendo **Grades Aradoras, Grade Hidráulica e Compactadores/Ensacadores de Silagem**, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município de Touros/RN.

Os bens a serem adquiridos possuem **especificações padronizadas e usuais no mercado**, amplamente comercializadas por diversos fornecedores, permitindo a definição objetiva de requisitos técnicos e a comparação das propostas com base em critérios objetivos de julgamento, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.



CNPJ: 08.234.155/0001-02

RUA BOM JESUS, Nº 28 - CENTRO - CEP: 59.584-000 - TOUROS/RN

Assinatura Eletrônica: d82ea631e3e5560d8ecfa7fd8149eb7e533fa693d3441353f32f7e6b97711fb6



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS/RN
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública

Dessa forma, a contratação enquadra-se como **fornecimento de bens comuns**, passível de licitação na modalidade **pregão**, preferencialmente na forma eletrônica, conforme previsto na legislação vigente.

1.3. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, período no qual deverão ocorrer a entrega dos bens, o recebimento definitivo e a plena execução das obrigações contratuais.

A vigência estabelecida contempla o prazo necessário para a entrega dos implementos agrícolas, a verificação de conformidade com as especificações técnicas, bem como o acompanhamento inicial de sua utilização, incluindo a cobertura da garantia contratual prevista, sem prejuízo da responsabilidade do contratado quanto à qualidade e durabilidade dos bens fornecidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se nas disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos, bem como na necessidade de atendimento ao interesse público, à eficiência administrativa e à continuidade das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável no Município de Touros/RN.

A necessidade da contratação decorre da atuação da Prefeitura Municipal de Touros/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, no apoio aos pequenos agricultores e produtores rurais do município, especialmente no âmbito do Programa Terra Produtiva, instituído pela Lei Municipal nº 859/2021. O referido programa tem como objetivo assegurar aos agricultores familiares o acesso a serviços essenciais de preparo de solo, incentivo à produção agropecuária e conservação de forragens, com especial atenção ao período de estiagem e às condições climáticas características do semiárido potiguar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS/RN

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública

Atualmente, o Programa Terra Produtiva conta com mais de 1.500 agricultores cadastrados, os quais são atendidos por meio da frota própria de tratores do Município e, de forma complementar, por prestadores de serviços terceirizados. Contudo, verifica-se que a quantidade de implementos agrícolas disponíveis, notadamente os do tipo grades, é insuficiente para atender à crescente demanda operacional, o que compromete a eficiência, a regularidade e a ampliação dos serviços prestados, além de gerar maior dependência de contratações externas.

Nesse contexto, a aquisição de implementos agrícolas do tipo **Grade Aradora** e **Grade Hidráulica** mostra-se necessária para garantir a adequada preparação e manejo do solo, proporcionando melhores condições de plantio, aumento da produtividade agrícola e uso mais eficiente das áreas cultiváveis. Ademais, a Secretaria Municipal de Agricultura dispõe de uma ensiladeira móvel com motor a diesel, cedida pela EMATER/RN, amplamente utilizada pelos criadores do município, cuja plena utilização encontra-se limitada pela ausência de equipamentos complementares adequados.

Dessa forma, a aquisição de **Compactadores/Ensacadores de Silagem** revela-se indispensável para aprimorar o processo de conservação de forragens, conferindo maior eficiência técnica, agilidade operacional e melhor qualidade do material ensilado, assegurando reserva alimentar estratégica para os rebanhos durante os períodos de estiagem.

Assim, a contratação pretendida apresenta-se devidamente fundamentada e necessária, por contribuir diretamente para o fortalecimento da política pública municipal de apoio à agricultura familiar, para a promoção da segurança alimentar, para a redução das vulnerabilidades socioeconômicas no meio rural e para a melhoria da eficiência administrativa, em estrita consonância com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta para atendimento da necessidade identificada consiste na **aquisição de implementos agrícolas**, compreendendo **Grades Aradoras**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS/RN

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública

Grade Hidráulica e Compactadores/Ensacadores de Silagem, destinados à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município de Touros/RN, para integração à frota municipal e utilização no âmbito do Programa Terra Produtiva, instituído pela Lei Municipal nº 859/2021.

A solução foi concebida considerando todo o **ciclo de vida do objeto**, desde a aquisição, entrega e recebimento, passando pela fase de utilização operacional, manutenção preventiva e corretiva, até o desfazimento final dos bens, observando os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Na fase de **aquisição**, os implementos agrícolas deverão ser **novos, sem uso anterior**, fabricados de acordo com normas técnicas vigentes, com especificações compatíveis com a frota de tratores do Município, considerando potência, sistema de engate e capacidade operacional. Deverão apresentar robustez, durabilidade e eficiência, sendo adequados às condições de uso intensivo e às características do semiárido, com resistência a solos compactados e ambientes de elevada exigência operacional.

Durante a fase de **entrega e recebimento**, os equipamentos serão submetidos a recebimento provisório e definitivo, mediante verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, acompanhados de manuais técnicos em língua portuguesa, certificados de garantia e demais documentos exigidos.

Na fase de **utilização**, as **Grades Aradoras** e a **Grade Hidráulica** permitirão a execução eficiente das atividades de preparo e manejo do solo, contribuindo para a melhoria das condições de plantio e aumento da produtividade agrícola. Os **Compactadores/Ensacadores de Silagem**, por sua vez, atuarão de forma complementar à ensiladeira móvel existente, cedida pela EMATER/RN, possibilitando maior agilidade, melhor compactação, vedação adequada e qualidade superior da silagem produzida, assegurando reserva alimentar estratégica para os rebanhos nos períodos de estiagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS/RN
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública

No que se refere à **manutenção**, os equipamentos deverão demandar manutenção preventiva compatível com a realidade operacional da Secretaria, conforme orientações do fabricante. A manutenção corretiva decorrente de defeitos de fabricação deverá ser coberta pela garantia do fabricante, pelo período mínimo exigido contratualmente, cabendo ao fornecedor assegurar assistência técnica autorizada ou suporte técnico em localidade acessível ao Município de Touros/RN, preferencialmente no Estado do Rio Grande do Norte.

Quanto ao **desfazimento ao final da vida útil**, os bens deverão ser submetidos aos procedimentos de baixa e alienação patrimonial previstos na legislação vigente, priorizando-se, sempre que possível, a reutilização, a reciclagem e a destinação ambientalmente adequada dos materiais, especialmente componentes metálicos e peças passíveis de reaproveitamento, em consonância com as diretrizes de sustentabilidade.

Dessa forma, a solução proposta contempla de maneira integrada todas as etapas do ciclo de vida dos implementos agrícolas, assegurando a efetividade do investimento público, a continuidade das políticas públicas de apoio à agricultura familiar e a adequada especificação do produto, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

A contratação para aquisição de implementos agrícolas destinados à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município de Touros/RN deverá observar **requisitos técnicos, operacionais, legais e de sustentabilidade**, de forma a assegurar a adequada solução da necessidade identificada, a efetividade das ações do Programa Terra Produtiva e a observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS/RN

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública

Os implementos agrícolas a serem adquiridos — **Grade Aradora, Grade Hidráulica e Compactadores/Ensacadores de Silagem** — deverão ser **novos, sem uso anterior**, em perfeito estado de funcionamento, fabricados em conformidade com normas técnicas vigentes e **compatíveis com os tratores integrantes da frota municipal**, considerando potência mínima requerida, sistema de engate e capacidade operacional.

Os equipamentos deverão apresentar **robustez, durabilidade e desempenho operacional compatíveis com as condições de uso no semiárido**, incluindo resistência a solos compactados e aptidão para utilização intensiva, considerando a elevada demanda operacional decorrente da execução do Programa Terra Produtiva, que atualmente atende mais de 1.500 agricultores familiares cadastrados.

Como **requisitos mínimos**, os implementos agrícolas deverão:

- Possuir **especificações técnicas adequadas** às atividades de preparo de solo, manejo agrícola e conservação de forragens;
- Atender às **normas de segurança vigentes**, garantindo a integridade física dos operadores e de terceiros;
- Ser acompanhados de **manuals técnicos em língua portuguesa**, contendo orientações de operação, manutenção preventiva e segurança;
- Contar com **garantia mínima do fabricante**, conforme práticas usuais de mercado, assegurando a correção de eventuais defeitos de fabricação;
- Dispor de **assistência técnica autorizada ou condições de manutenção acessíveis** no Estado do Rio Grande do Norte, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços públicos.

No que se refere aos **Compactadores/Ensacadores de Silagem**, os equipamentos deverão apresentar **capacidade operacional compatível com a demanda coletiva**, seguindo as especificações contidas no **tópico 1 – 1.1** eficiência no processo de compactação e vedação do material ensilado, contribuindo para a melhoria da qualidade da silagem, a redução de perdas e o aumento da eficiência no processo de conservação de forragens, especialmente durante os períodos de estiagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS/RN

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública

A contratação deverá, ainda, observar **requisitos de sustentabilidade e economicidade ao longo do ciclo de vida do objeto**, priorizando equipamentos com maior vida útil, menor necessidade de manutenção corretiva e melhor aproveitamento operacional, visando à redução de custos futuros e à adequada gestão do patrimônio público municipal.

Por fim, a execução da contratação deverá ser realizada por empresa que comprove **regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista**, bem como **capacidade técnica compatível com o objeto**, assegurando o fornecimento dos equipamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com as condições contratuais e a legislação vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á por meio do **fornecimento dos implementos agrícolas**, compreendendo **Grades Aradoras, Grade Hidráulica e Compactadores/Ensacadores de Silagem**, conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A contratada deverá realizar a **entrega integral dos equipamentos**, novos e sem uso anterior, em local previamente indicado (ordem de compra emitida) pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município de Touros/RN, responsabilizando-se por todos os custos relacionados ao transporte, seguro, carga e descarga, bem como por eventuais danos ocorridos durante o deslocamento até o local de entrega.

A execução do objeto compreenderá as seguintes etapas:

- a) **Emissão da ordem de compra**, pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, após a formalização do contrato ou instrumento equivalente;
- b) **Entrega dos implementos agrícolas**, dentro do prazo de 30 (trinta) dias uteis estabelecido, acompanhados de nota fiscal, manuais técnicos em língua portuguesa, certificados de garantia e demais documentos exigidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS/RN

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública

- c) **Recebimento provisório**, a ser realizado por servidor ou comissão designada, para verificação inicial da conformidade dos bens entregues com as especificações técnicas e condições contratuais;
- d) **Recebimento definitivo**, após a constatação do pleno atendimento às exigências técnicas, operacionais e de qualidade, no prazo definido pela Administração, formalizado mediante termo próprio;
- e) **Correção ou substituição**, sem ônus para a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, de quaisquer equipamentos que apresentem vícios, defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações estabelecidas, observado o prazo fixado pela fiscalização.

Durante a execução do objeto, caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural realizar o **acompanhamento e a fiscalização** do fornecimento, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes ou providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

A contratada deverá assegurar, durante o período de garantia, o **suporte técnico e a assistência necessária** para a solução de eventuais problemas decorrentes de defeitos de fabricação, comprometendo-se a atender às solicitações da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural dentro de prazos razoáveis, de modo a não prejudicar a continuidade das atividades do Programa Terra Produtiva.

O fornecimento dos bens será considerado concluído após o recebimento definitivo dos equipamentos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ocasião em que se dará por plenamente executado o objeto, sem prejuízo das responsabilidades posteriores relativas à garantia e à qualidade dos produtos fornecidos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato decorrente desta contratação será exercida pela Administração, por meio de **servidor(es) formalmente designado(s)**, nos termos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS/RN

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública

art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como a adequada execução do objeto, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

A gestão contratual compreenderá o acompanhamento administrativo do contrato, incluindo o controle de prazos, vigência, garantias, aditivos, pagamentos, aplicação de sanções, quando cabíveis, e demais providências necessárias à boa condução da relação contratual. Caberá ao gestor do contrato atuar como elo entre a Administração e a contratada, promovendo a comunicação formal, o registro de ocorrências e a adoção tempestiva de medidas corretivas, sempre que identificadas irregularidades.

A **fiscalização da execução do objeto** será realizada por fiscal(is) do contrato, também designado(s) formalmente, competindo-lhes acompanhar a entrega dos implementos agrícolas, verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações técnicas, atestar o recebimento provisório e definitivo, bem como registrar em relatório próprio eventuais falhas, vícios ou desconformidades constatadas durante a execução.

O **gestor e o fiscal** do contrato deverão atuar de forma integrada, observando os princípios da segregação de funções, da eficiência e da transparência, mantendo registros formais de todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, os quais subsidiarão a tomada de decisões administrativas e a eventual aplicação de penalidades.

Eventuais **alterações contratuais** deverão observar os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo formalizadas por meio de termo aditivo ou instrumento equivalente, devidamente motivado. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Dessa forma, o modelo de gestão do contrato adotado visa garantir o controle efetivo da execução, a correta aplicação dos recursos públicos e a entrega de resultados compatíveis com os objetivos da contratação, contribuindo para a eficiência administrativa e para o atendimento do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS/RN
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta contratação será realizado com base no **fornecimento e entrega efetiva dos implementos agrícolas**, compreendendo **Grades Aradoras, Grade Hidráulica e Compactadores/Ensacadores de Silagem**, em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal e mediante a verificação da conformidade dos equipamentos entregues quanto à qualidade, funcionalidade, características técnicas, documentação exigida e condições gerais de fornecimento.

O **pagamento** será efetuado de forma **integral**, após a entrega total do objeto e o respectivo recebimento definitivo, condicionado à apresentação da **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo fiscal do contrato, bem como à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, conforme exigido pela legislação vigente.

O valor a ser pago corresponderá ao **preço contratado**, não sendo admitidos pagamentos antecipados, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021 e devidamente justificadas no processo administrativo.

Na hipótese de irregularidades na documentação apresentada ou de desconformidade na execução do objeto, o pagamento ficará suspenso até a regularização das pendências, sem que disso resulte ônus adicional para a Administração.

Os critérios pagamento ora estabelecidos visam assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, a vinculação do pagamento à efetiva entrega e aceitação dos bens e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Liquidação

Recebido a Nota Fiscal com o Termo de Recebimento Definitivo, correrá o prazo de 5 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS/RN

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública

Para fins de liquidação, o Setor Contábil deverá verificar se a nota fiscal expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar;
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária.

Constatando-se qualquer irregularidade na situação do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Setor Contábil deverá comunicar ao Gestor do Contrato quanto à inadimplência do Contratado.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 20 dias úteis obedecendo ordem cronológica de pagamento, contados da emissão da Nota de Liquidação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS/RN
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

Forma de pagamento

- O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado na própria nota fiscal.
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da LC n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor para a presente contratação será realizada por meio de **procedimento licitatório**, na modalidade **Pregão**, preferencialmente **na forma eletrônica**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de **bens comuns**, cujas especificações técnicas são usuais e amplamente padronizadas no mercado.

O **critério de julgamento das propostas** será o de **menor preço**, observada a forma de parcelamento do objeto, quando aplicável, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas, operacionais e legais estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS/RN

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública

A licitação será conduzida de modo a assegurar a **ampla competitividade**, a isonomia entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo vedadas exigências que restrinjam injustificadamente a participação de interessados.

Como **critérios de habilitação**, serão exigidos dos licitantes, na forma prevista no instrumento convocatório, a comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como a demonstração de capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, observadas as disposições legais pertinentes e a proporcionalidade das exigências.

A adjudicação do objeto dar-se-á em favor do licitante que apresentar a proposta de menor preço, desde que comprovado o atendimento às condições de habilitação e às especificações técnicas exigidas, assegurando-se, assim, a contratação mais vantajosa e adequada ao atendimento do interesse público, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

9. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

A forma de seleção do fornecedor dar-se-á por meio de **licitação**, na modalidade **Pregão**, preferencialmente **na forma eletrônica**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto da contratação consiste na aquisição de **bens comuns**, cujas características técnicas são padronizadas e amplamente disponíveis no mercado.

O **critério de julgamento da proposta** será o de **menor preço**, observado o atendimento integral às especificações técnicas, aos requisitos de qualidade e às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital. A disputa ocorrerá de forma competitiva, com lances sucessivos, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O julgamento das propostas será realizado de forma objetiva, com base em critérios previamente definidos no instrumento convocatório, vedada a utilização de fatores subjetivos ou que restrinjam a competitividade. Somente serão classificadas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS/RN

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública

propostas que atendam plenamente às exigências técnicas e legais, sendo desclassificadas aquelas que apresentarem desconformidades com o objeto ou com as condições estabelecidas.

A adjudicação do objeto será efetuada em favor do licitante que apresentar a **proposta de menor preço**, desde que devidamente habilitado, assegurando-se a observância dos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade e interesse público.

10. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 10.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 10.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.4. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Ato de autorização para o exercício da atividade expedido pelo órgão competente, caso se trate de atividade regulada



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS/RN
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública

11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 11.1.1 **Cartão do CNPJ/CPF:** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.1.2 **Fazenda Nacional:** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.1.3 **CRF:** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.1.4 **Regularidade trabalhista:** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.1.5 **Cadastro de Contribuintes:** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (caso o objeto seja fornecimento) ou municipal (caso o objeto seja serviço) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.1.6 **Fazenda Pública:** Prova de regularidade com a Fazenda estadual (caso o objeto seja fornecimento) ou municipal (caso o objeto seja serviço) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.1.6.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.1.7 **ME/ EPP:** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS/RN
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.3. fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

13.2 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIO SOCIAL, juntando-se cópia dos termos de abertura e encerramento do referido livro, apresentados na forma da lei, especialmente as disposições do art. 1.184, § 2º, do Código Civil. Em qualquer das situações, devidamente autenticado e registrado na Junta Comercial do Estado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, tomando-se por base a variação ocorrida no período o Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS/RN

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública

A) quando S/A, balanço patrimonial registrado (art. 289, caput e § 5º da lei federal nº 6.404/76) e devidamente publicado no Diário Oficial da União;

B) quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, autenticado e registrado pelo órgão competente do Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, aplicando-se as regras do Código Civil;

C) sociedades constituídas a menos de 01 (um) ano poderão participar do certame apresentando o termo de abertura (observado o item 7.4.2.2.), assinado por contabilista habilitado e pelo responsável pela empresa, (art. 1184, § 2º do Código Civil);

D) O balanço patrimonial deverá exprimir com clareza a situação do patrimônio da empresa e as mutações ocorridas no exercício, devendo conter o conjunto completo das demonstrações contábeis conforme estabelecido no Pronunciamento Contábil adotado, nos termos do art. 176, incisos I a IV, da Lei 6.404/76, além de estar assinado por contador ou por técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

E) No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, além do balanço patrimonial assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, deverão ser apresentados as seguintes peças contábeis: a) o balanço patrimonial, b) a demonstração do resultado do exercício, c) a demonstração dos fluxos de caixa; d) notas explicativas, e e) carta de responsabilidade da administração, nos termos da Resolução 1.418/12 – ITG 1.000, do Conselho Federal de Contabilidade, caso a empresa tenha optado por outra norma, será analisado de acordo com as exigências da norma adotada.

F) Apresentar cálculo específico dos índices contábeis, através das fórmulas mencionadas no item 7.4.2.6.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS/RN

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública

G) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez: Seca (LS) e Imediata (LI), iguais ou maiores que 1 (um) e Imobilização de Recursos Permanentes (IRP), Relação de Capitais de Terceiros (RCT) e Participação de Capitais de Terceiros (PCT) menor ou igual a 0,80, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

Pontuação deverá seguir a de referência sob pena de indeferimento da habilitação.

IMOBILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO:	$IPL = \frac{AC}{PL} \times 100$	= Índice mínimo: 1,00
LIQUIDEZ SECA:	$\frac{AC - EST}{PC}$	= Índice mínimo: 1,00
LIQUIDEZ IMEDIATA	$\frac{AD}{PC}$	= Índice mínimo: 1,00
COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO	$\frac{PC}{PT}$	= Índice máximo: 0,80
PARTICIPAÇÃO DE CAPITAIS DE TERCEIROS	$\frac{PE + PC}{PL}$	= Índice máximo: 0,80

Legenda:

AT - Ativo Total

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

PNC = Passivo Não Circulante;

EST = Estoque

AP = Ativo Permanente;

PT = Passivo Total;

PL = Patrimônio Líquido;

AD = Ativo Disponível = Caixa + Equivalentes ao Caixa.

H) Justificativa da opção pelos índices:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS/RN
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública

H1) LS - O índice de liquidez seca nas palavras de Assaf Neto e Lima (2009) visa extrair da análise financeira de curto prazo da empresa a baixa liquidez dos estoques e das despesas antecipadas, revelando o percentual das dívidas de curto prazo que pode ser resgatado mediante o uso de ativos circulantes de maior liquidez.

H2) LI - O índice de liquidez imediata mostra o montante que a empresa possui em caixa para honrar suas dívidas de curto prazo (CHING, MARQUES e PRADO, 2010). Segundo Assaf Neto e Lima (2009) a liquidez imediata é determinada pela relação existente entre o disponível e o passivo circulante e, reflete a porcentagem das dívidas de curto prazo que pode ser saldada imediatamente pela empresa, por suas disponibilidades de caixa. Evidentemente quanto maior se apresentar esse índice, maiores serão os recursos disponíveis mantidos pela empresa.

H3) IRP - A imobilização de recursos permanentes revela a porcentagem do passivo permanente de uma empresa que se encontra imobilizada em ativos permanentes (ASSAF NETO e LIMA, 2009). Conforme os mesmos autores citados, se o índice apresentar resultado superior a 1,00 (100%), os recursos permanentes da empresa são insuficientes para financiarem suas aplicações de permanentes, e a empresa estará utilizando recursos de curto prazo para financiar ativos permanentes e produzindo um desequilíbrio financeiro.

H4) RCT - “Este índice mede a porcentagem dos recursos totais da empresa que se encontra financiada por capital de terceiros, ou seja, para cada \$ 1,00 de recurso investido pela empresa em seus ativos, quanto provém de fontes de financiamento não própria” (ASSAF NETO e LIMA, 2009, p. 227). De acordo com Ching, Marques e Prado (2010) quanto maior for o quociente, mais endividada estará a empresa e maior será o risco de ela não pagar seus compromissos. Segundo Assaf Neto e Lima (2009), quanto maior essa relação, mais elevada a dependência financeira da empresa, revelando uma participação maior de passivos financiando seus investimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS/RN

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública

H5) PCT - Esse índice revela o nível de endividamento da empresa em relação a seu financiamento por meio de recursos próprios. Essa relação indica quanto a empresa possui de recursos de terceiros para cada unidade monetária aplicada de capital próprio, ou seja, um resultado superior a 0,80 indica maior grau de dependência financeira da empresa em relação aos recursos de terceiros. Essa análise revela o desdobramento do endividamento a curto e a longo prazo. Quando o índice varia de 0 a 1, e quanto mais próximo de 1, maior será a pressão no caixa de pagar os compromissos de curto prazo, já quanto mais próximo de 0, maior será a folga para a empresa honrar seus compromissos de curto prazo. Dessa forma, a empresa deve estar preocupada em honrar seus compromissos. (CHING, MARQUES e PRADO, 2010).

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor dessa contratação será obtido após pesquisa mercadológica e constará nos autos do processo.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As informações de dotações orçamentárias constarão em anexo do processo.

Touros/RN 12 de janeiro de 2026.

Edvar da Câmara França

Matrícula: 2363-2

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Pública

Eder Pollykarton Teixeira De Lima

Matrícula: 2171-7

Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão Pública



CNPJ: 08.234.155/0001-02

RUA BOM JESUS, Nº 28 - CENTRO - CEP: 59.584-000 - TOUROS/RN

Assinatura Eletrônica: d82ea631e3e5560d8ecfa7fd8149eb7e533fa693d3441353f32f7e6b97711fb6

Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: d82ea631e3e5560d8ecfa7fd8149eb7e533fa693d3441353f32f7e6b97711fb6

EDVAR DA CAMARA FRANCA - CPF: 025.XXX.XXX-84 - Assinado em: 14/01/2026 11:03:49

EDER POLLYKARTON TEIXEIRA DE LIMA - CPF: 062.XXX.XXX-13 - Assinado em: 14/01/2026 11:08:18



A autenticidade pode ser verificada em: <http://pmtouros.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento>, usando o Código de Identificação: A26114105033 e Código Autenticação: 9c774979